DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1935/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11746/2017
PROTOCOLO	: 1825917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO FAVA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TIAGO LEAL DE FREITAS - MEI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 135.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 208/2017**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dourados/MS** e ***Tiago Leal de Freitas - ME***, objetivando contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais, com valor contratual de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2017 e da formalização do Contrato nº 208/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise 6ª ICE - 52887/2017 (pp. 323/329), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1510/2018 (pp. 330/331), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato em comento (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 007/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 208/2017.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 007/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 208/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl